



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO PDL 03/25

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa instituir o Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a ser concedido, anualmente, às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A exposição de motivos assim está redigida:

Apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa à criação do Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", no Município de Montenegro, e dá outras providências, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.

A escola é um dos principais espaços de formação cidadã e de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ao reconhecer e estimular ações que promovam a cultura do cuidado, do acolhimento e da prevenção à violência sexual, o Município contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro e consciente. O presente projeto não gera custos ao erário, pois a premiação será de natureza simbólica, podendo ser feita por meio de certificado ou menção honrosa, entregue em sessão pública da Câmara.

1

Relatei.

Trata-se de assunto de interesse local (art. 30 da CF) que atrai a competência legislativa do Município.

A concessão de congratulações, como a que ora é proposta no presente Projeto de Lei deve ocorrer por meio de decreto legislativo, tal como determina o art. 180, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 26 de maio de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"